



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>4.745-7/2012</b>  |
| <b>ASSUNTO</b>      | <b>CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2011</b>   |
| <b>ÓRGÃO</b>        | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>  |
| <b>RESPONSÁVEIS</b> | <b>FARID TENÓRIO SANTOS – ex-Prefeito Municipal</b><br><b>JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – Prefeito Municipal</b> |
| <b>ADVOGADO</b>     | <b>NÃO CONSTA</b>  |
| <b>RELATORA</b>     | <b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>   |

### **DECISÃO**

Trata-se de Concurso Público 1/2011, para provimento de diversas vagas para o Nível Fundamental Incompleto, Ensino Médio e Ensino Superior Completo, para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT.

Encaminhada a documentação referente ao Concurso Público a este Tribunal, a SECEX de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social, ao analisá-la, apontou em seu Relatório Técnico Preliminar, a irregularidade KB17, de natureza grave, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Senhor Farid Tenório.

Sugeriu ainda a notificação do Senhor José Mauro Figueiredo atual Prefeito Municipal de Arenópolis no período de 01/01/2013 à 31/12/2016 para que encaminhasse diversos documentos

Por meio do Ofício 1509/2013, de 07/08/2013, bem como por meio do Edital de Notificação 2005/WJT/2012, o então relator do Processo, Conselheiro Waldir Júlio Teis, notificou o responsável para apresentar sua manifestação, que a encaminhou por meio do Protocolo 23.215-7/2013.

Encaminhados os autos à SECEX de Atos de Pessoal e RPPS, esta sugeriu a citação do Senhor Farid Tenório Santos, ex-Prefeito, uma vez que este até a presente data não foi citado.

Encaminhados os autos a este Gabinete, entendi que, por se tratar de Concurso Público, os autos deveriam ser remetidos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, que está em substituição legal ao Conselheiro Waldir



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Júlio Teis, uma vez que, conforme o artigo 128-B do Regimento Interno deste Tribunal esse assunto constitui prevenção quanto ao relator, conforme a seguir transcrito:

Art. 128-B. Constituem assuntos que ensejam **obrigatoriamente prevenção da relatoria**: *(Nova redação do caput do artigo 128-B dada pela Resolução Normativa nº 03/2014)*

[...]

II. **Concurso público**, processo seletivo simplificado, processo seletivo público e as admissões de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital. *(Nova redação do inciso II, do artigo 128-B dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).*

§ 1º. Considera-se preventa a relatoria que **teve sua competência firmada em primeiro lugar no processo originário**. *(Nova redação do § 1º, do artigo 128-B dada pela Resolução Normativa nº 03/2014).* (grifei).

Ademais, nos termos do artigo 14 do Código de Processo Civil, aplicado com base no artigo 144 do Regimento Interno deste Tribunal, **a norma processual será aplicável imediatamente aos processos em curso, especialmente em se tratando de regra sobre competência**, que é o caso.

Remetidos os autos ao Gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, este entendeu que o presente processo deveria ser do relator da Prefeitura Municipal de Arenópolis do exercício de 2011, ou seja, do então Conselheiro José Carlos Novelli.

Cumpr-me ressaltar que o Conselheiro José Carlos Novelli passou a ser relator do feito, automaticamente, em decorrência da posse do Conselheiro Waldir Teis como Presidente deste Tribunal.

Dessa forma, merece destaque que, enquanto esteve sob a responsabilidade do Conselheiro José Carlos Novelli, não houve qualquer movimentação ou despacho nestes autos, e que **o primeiro e o único a despachar foi o Conselheiro Waldir Júlio Teis**, constituindo, a meu ver, a **prevenção** alegada deste Conselheiro.

Assim, em face da divergência e com fundamento no artigo 21, XV, do RITCE-MT, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para dirimir o conflito de competência.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 6 de setembro de 2018.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)